ANÁLISE DO AFASTAMENTO FAMILIAR E DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À LUZ DO ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL EM SALVADOR/BA

Micaela Lorena Carvalho de Santana, discente, UCSAL Dr. Deivid Carvalho Lorenzo, UCSAL

Resumo: O presente artigo tem como objetivo refletir acerca do afastamento familiar e a posterior inserção de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, comparando como esta modalidade se encontra prevista na legislação e como de fato ocorre na prática, sempre tomando como parâmetro o princípio do melhor interesse do infante e o seu direito à convivência familiar. Para atingir o objetivo necessário foi preciso entender o princípio do melhor interesse dos infantes, o direito deste a conviver com a família, o conceito de poder familiar e sua perda. A pesquisa tem abordagem qualitativa, tendo sido realizadas entrevistas com funcionários de instituições de acolhimento, bem como com diferentes profissionais atuantes na área, revisão bibliográfica e de literatura. Como conclusão foi possível perceber que nem todas as instituições tem respeitado os quesitos impostos pelas recomendações e que algumas vezes o afastamento familiar não tem ocorrido apenas em último caso, como deveria ser realizado.

Palavras-chave: Afastamento familiar. Acolhimento institucional. Convivência familiar.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIMAZIA DOS INTERESSES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. 3. CONVIVÊNCIA E PODER FAMILIAR. 4. DA DESTITUIÇÃO DO PODER E CONSEQUENTE AFASTAMENTO FAMILIAR. 5 .DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. 6. O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. NA CIDADE DE SALVADOR. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS. ANEXO ENTREVISTAS.

1 INTRODUÇÃO

A convivência com a família é fundamental para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Ocorre que, muitas vezes, não é possível mantê-las no seio familiar, pois estão sendo submetidas a riscos físicos e psicológicos, de modo que existe a necessidade de se promover o afastamento dos familiares, e a consequente inserção dos menores nas instituições de acolhimento.

Até o início dos anos 90, os locais existentes para o acolhimento dos infantes eram os orfanatos, colégios internos e educandários, todos previstos pelo Código do

Menor (BRASIL, 1927). Essa estrutura implementada prezava pela vigilância, proteção e assistência do menor de idade. Entretanto, o infrator, o carente e o abandonado eram tratados de maneira igual, sem qualquer tipo de distinção, por mais necessárias que fossem.

Naquele tempo, a concepção existente pregava que o meio social e familiar no qual vivia a criança era incapaz de educá-la ou promover a sua subsistência e, assim, era necessário afastá-las.

Com o advento do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), o infante passou a ser visto como um sujeito de direito, surgindo o que passou a ser denominado de doutrina de proteção integral. A mesma prega que todas as crianças devem ter os seus direitos assegurados, bem como que todas as suas necessidades sejam prioridades na esfera governamental e familiar.

O objetivo do presente trabalho é expor como se encontra, atualmente, a previsão em lei do afastamento familiar das crianças, assim como a sua consequente inserção nas instituições de acolhimento. A intenção é fazer uma comparação entre o que se encontra legislado e a realidade dessas entidades, com base nos dados coletados de profissionais atuantes na área.

A problemática que irá ser explorada perpassa no seguinte questionamento: o afastamento da criança da sua família e a sua colocação em instituições de acolhimento é de fato eficaz? Esse distanciamento está de fato trazendo benefícios à vida do jovem?

Para atingir o propósito desejado, existe a necessidade de abordar a importância da convivência familiar no desenvolvimento da criança, conceituar o poder familiar, os casos de perda e suspensão de tal instituto jurídico. Ao adentrar no tema do afastamento familiar, será explicado aquilo que se encontra previsto em lei e, ao final, será compartilhada a experiência vivenciada nas casas institucionais.

A metodologia utilizada é a abordagem qualitativa, olhando para a situação problema apresentada de maneira crítica. Os procedimentos adotados na pesquisa foram a revisão de literatura (levantamento e utilização de artigos científicos e dissertações de teses de mestrado que já foram publicados), a revisão bibliográfica (levantamento e utilização de livros publicados por pessoas que estudam o assunto)

e entrevistas com profissionais que estão à frente de cinco instituições de acolhimento na cidade de Salvador e atuantes na área.

2 DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIMAZIA DOS INTERESSES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Na Constituição Federal de 1988, apelidada de constituição cidadã, delineouse pela primeira vez o sistema da proteção integral à criança e ao adolescente que consistia aos dizeres do artigo 227, caput:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(BRASIL,1988).

Com esta previsão legislativa tinha-se o intuito de estabelecer direitos sociais para as crianças, que até o momento eram vistas pelo Estado como seres de pouca relevância e vinham sendo tratados com desigualdade, quando comparados com as demais pessoas da comunidade. Essa medida visava encontrar um equilíbrio de tratamento dentro da sociedade.

Ademais, segundo Trindade (1991), é necessário se posicionar em favor daqueles mais necessitados de proteção, quando existir uma relação de desigualdade. A busca refere-se à obtenção de um equilíbrio entre as partes, visando a diminuição da disparidade, buscando sempre a satisfação dos interesses superiores, ou seja, da justiça.

Os infantes estão em constante desenvolvimento físico e psíquico, necessitando do apoio dos pais, da comunidade, do Estado, para que através do convívio familiar adequado, dos estudos e do apoio governamental elas possam criar o seu caráter de maneira sólida. Porém, para que de fato o objetivo seja atingido, deve-se ser feito um trabalho conjunto entre todas as partes envolvidas.

A promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL,1990) concretizou a preocupação com o direito do público infanto-juvenil trazido pela Constituição Federal de 1988.

Destarte, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio para romper obstáculos, conceitos e valores, transformar mentes e visões totalmente destorcidas, visto que os menores se encontravam vivendo em uma realidade que deixava a desejar as suas necessidades básicas. (MENDES, 2006).

No que se refere ao princípio do melhor interesse da criança e adolescente, o mesmo não se encontra expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente ou na Constituição Federal. A maior parte da doutrina sustenta a tese de que esta base principiológica se trata de uma interpretação hermenêutica dos direitos já legislados para a classe dos infantes.

Num outro passo, Gustavo Tepedino (2008) reconhece a consagração do princípio no art. 6° do Estatuto, o qual defende a criança e adolescente como seres em desenvolvimento.

Essa consideração deverá ser aplicada em todas as relações, jurídicas ou não, as quais envolvam os direitos dos infantes, sempre buscando concretizar aquilo que seja mais favorável aos mesmos.

O problema passa a existir, segundo Pereira (2018), quando a inexistência de definição para o princípio, juntamente ao poder de decisão inerente ao Juiz, venha a gerar resultados injustos paras as crianças.

No mesmo sentido, Camila Gonçalves (2011) afirma que a dificuldade consiste na compreensão do que é o melhor interesse da criança e do adolescente, do mesmo modo, ficar atento no momento da aplicação do princípio pelo julgador para que o resultado não reflita o melhor interesse para o aplicador de justiça, sem observar o menor, sendo cometidas injustiças na decisão.

Ainda para Camila Gonçalves (2011), ao utilizar-se do princípio é necessário fazer-se uma reflexão sobre os demais valores presentes no ordenamento jurídico, de modo a assegurar uma decisão tomada será coerente e eficaz.

Muitas vezes, durante as tomadas de decisões, as partes (juízes, familiares, assistente sociais e outros), não alcançam que o beneficiário da decisão deve ser a criança de modo, que a tomada de decisão acaba sendo proferida favoravelmente às demais partes envolvidas.

Desse modo, conclui-se ser estritamente necessário que os profissionais que atuam na área de auxílio a crianças e adolescentes tenham em mente que as pessoas que irão se beneficiar das decisões tomadas ou ajudas prestadas são os infantes, devendo-se sempre buscar favorece-los e atender aos seus direitos.

3 CONVIVÊNCIA E PODER FAMILIAR

Dentre os direitos fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e a doutrina da proteção integral anteriormente exposta, se encontra a previsão de direito a convivência com a família.

A convivência familiar e comunitária é um direito reservado a toda criança e adolescente de ser criado e educado no seio de sua família original, e excepcionalmente, em família substituta, conforme artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

A família é a base da sociedade, tendo proteção através da constituição e da lei (Moraes, 2005). Esta família pode ser formada pelos pais biológicos, ou qualquer um deles e seus respectivos descendentes, assim, sendo chamadas de família natural.

O melhor lugar para o crescimento de uma criança é no seio da família, preferencialmente no centro da sua família natural. José de Farias Tavares (2002, p.32) define essa modalidade familiar como:

[...] formada na consanguinidade, com ou sem vínculo matrimonial dos pais, pois que não se há mais como cogitar família legítima, figura do art. 229 do Código Civil, abolida pelo texto constitucional. Declarando, aliás de forma enfaticamente explícita, "proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação", a carta magna (parágrafo 6 do artigo 227) extingue do nosso sistema jurídico a situação da legitimidade de parentesco. Família natural ou a equivalente entidade familiar de que fala este artigo ora analisado é o mesmo tipo descrito na Constituição, art 226, caput e § 3° e 4°. Resumindo: caracteriza família natural ou entidade familiar, o agrupamento humano formado pelos pais, ou só um deles- pai ou mãe- e o filho, ou filhos, havidos ou não da declaração do casamento, que conviviam na comunidade doméstica, indiferentemente do estado civil.

Os benefícios de convívio do infante com a sua família são inúmeros. O primeiro contato humano que o indivíduo tem ao nascer é com os seus parentes. Na teoria, estar no seio familiar significa estar criando laços afetivos, sentimento de identidade e pertencimento.

É através do círculo familiar e das relações com vizinhos, escolas, amigos que os jovens vão conhecendo o mundo, criando laços, sua identidade e valores dentro da sociedade na qual convive.

Por outro lado, apesar de, teoricamente, a família ser o melhor lugar para o desenvolvimento do infante, muitas vezes torna-se um local de conflitos que causam graves violações aos direitos previstos para a criança e adolescente, sendo responsáveis por provocar danos ao desenvolvimento dos mesmos.

Quando restar constatado que a criança esteja sendo submetida a situações degradantes, restará determinado a perda ou suspensão do poder familiar.

O poder familiar, atualmente, é exercido em igual condições pelo homem e mulher e consiste no conjunto de direitos e deveres, em igualdade de condições, por ambos os pais no desempenho da proteção do seu filho e dos interesses destes, conforme lhes impõe a lei (Diniz ,2005).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), no seu artigo 22, estabelece que é dever dos pais sustentar, exercer a guarda e educar os filhos menores.

O Código Civil (BRASIL, 2002) dispõe no seu artigo 1.634, incisos I ao IX, que compete aos pais quanto as pessoas dos seus filhos

cria-los e educá-los, tê-los em sua companhia e guarda; conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento, reclamá-los de quem ilegalmente os detenha, exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Em outras palavras, para que seja exercido o poder familiar da maneira conforme prevista em lei, é necessário que os pais acompanhem de perto a evolução diária dos infantes de forma que possuam a sua guarda.

No que se refere ao dever de companhia dos filhos, Comel (2003, p. 111) leciona:

A função de ter os filhos em sua companhia deve ser entendida como forma de estabelecer com eles relação de tal proximidade que gere uma verdadeira comunidade de vida e interesses, em que haja constante troca de experiência, sentimento e informações. Não fosse assim, não teria sentido algum a convivência dos filhos com os pais, posto que não é função com fim em si mesmo, senão que se constitui em meio para alcançar o objetivo maior de assistir criar e educar o filho, que exige estreito relacionamento para

possibilitar troca de afetos, sentimento, ideias, experiências e promover o desenvolvimento pleno e sadio do filho.

Após ter sido demonstrado a importância da convivência familiar, o poder/dever de guarda e proteção dos pais para os seus filhos, se faz necessário estabelecer os casos autorizadores de perda destes poderes.

4 DA DESTITUIÇÃO DO PODER E CONSEQUENTE AFASTAMENTO FAMILIAR

A suspensão ou extinção do poder familiar são medidas drásticas, somente utilizadas em últimos casos, sempre devendo ser levado em conta, que a criança deve conviver com a sua família.

O que diferencia as modalidades acima citadas é o fato de a suspensão ser uma medida de caráter transitório, podendo ser revogada quando a situação que a ensejou tiver cessado, e a extinção tem cunho definitivo.

O Código Civil (BRASIL, 2002) no seu artigo 1.637 estabelece como casos que ensejarão na perda do poder dos genitores de maneira temporária os que abusarem de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos e daqueles que forem condenados por sentença irrecorríveis a pena superior a dois anos de prisão.

No seu artigo 1.638, o Código Civil (BRASIL, 2002) estabelece que a extinção ocorrerá nas hipóteses de haver castigo imoderado do menor, o filho for deixado em abandono, for praticado atos contrários à moral e aos bons costumes e incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo 1.637, citado anteriormente.

No Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) o afastamento familiar, como medida cautelar, encontra-se regulamentado no artigo 130 o qual dispõe que em casos de abuso sexual, maus-tratos e opressões, a criança será separada do seu responsável.

Para que ocorra a extinção do poder familiar, é necessário que haja um processo judicial com oferecimento de contraditório a parte e que a perda seja decretada através de uma sentença judicial.

Deve-se ressaltar que as hipóteses citadas acima são um rol exemplificativo, podendo existir outros casos que ensejem na perda temporária ou definitiva do poder familiar de acordo com cada caso analisado.

Tendo em vista as ocorrências acima, é fundamental para a integridade física e emocional da criança e do adolescente que haja o afastamento familiar. Ocorre que, mesmo havendo o distanciamento, todos os esforços empreendidos devem ser para manter os vínculos familiares e comunitários.

Nesse passo, o estudo diagnóstico prévio é fundamental para subsidiar a decisão da autoridade competente acerca do desmembramento do menor do seu centro familiar.

Essa análise consiste na realização de uma avaliação interprofissional (assistentes sociais, conselho tutelar e Justiça da infância e juventude) dos riscos a que as crianças e adolescentes estão sujeitos, as condições em que vivem a família e quais direitos estão sendo violados, sempre levando em conta a segurança e proteção imediata do infante e o seu cuidado a longo prazo. (Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento, 2009).

Nos casos de urgência e/ou emergência a verificação prévia poderá ser dispensada, de forma a prezar pela integridade e segurança da criança e adolescente, resolvendo a situação de maneira célere.

O afastamento familiar tem caráter provisório de modo que esforços devem ser realizados para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta, na forma do Capítulo III, Seção III do Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990).

A criança deverá permanecer em serviço de acolhimento pelo período inferior a dezoito messes (art.19, § 2° da Lei 13.509/2017), tempo no qual deverá ser realizada a sua reintegração familiar. A permanência em período superior tem caráter extremamente excepcional, devendo ser acompanhado um relatório a Justiça da Infância e Juventude, atestando que a permanência em estado de acolhimento será mais benéfica ao infante, pois a sua família não se encontra apta a recebê-lo naquele momento.

A prorrogação da situação acima descrita não pode significar desistência em buscar meios de garantir, às partes envolvidas, o seu direito de convívio familiar de maneira prioritária. As autoridades responsáveis devem continuar a tentar viabilizar maneiras seguras e eficazes de garantir aos infantes aquilo que se encontra previsto na legislação.

A Associação Brasileira Terra dos Homens (2002), em sua publicação denominada "Do Abrigo a Família", destaca que o processo de reintegração familiar deve começar no momento no qual as crianças são acolhidas. Nesse sentido, a instituição deve contar com profissionais capazes de exercer um trabalho de aproximação com a família de origem e outras pessoas que convivam com a criança e, assim, compreendam os motivos que ensejaram no abrigamento, com o fito de criar meios para que essa possa voltar para a família.

Ademais, cumpre-se adentrar nas diretrizes adotadas após o afastamento e a inserção da criança no sistema de acolhimento.

5 DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

No Brasil, existem diversas modalidades visando o acolhimento de infantes que precisam ser afastados da sua família. São elas: o abrigamento institucional, casa-lar, república e família acolhedora. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE A FOME, 2009).

Cada uma das categorias citadas acima apresenta características próprias, bem como suas particularidades. Apesar de existirem diversos tipos de acolhimento, o presente artigo somente busca se aprofundar na primeira espécie citada anteriormente: o abrigamento institucional.

O abrigamento institucional é o meio com o qual as crianças e adolescentes que foram afastadas do convívio familiar serão acolhidas, através da medida protetiva de abrigo, até que seja possível o seu retorno à família de origem ou encaminhamento a uma família substituta.

É a modalidade de acolhimento mais utilizada. Ela possibilita uma proximidade entre o abrigo e a família, de maneira que possibilita a realização de um trabalho mais

forte entre a criança e a rede familiar, favorecendo a manutenção de vínculos entre eles. Favorece, ainda, para que a criança e adolescente frequentem a escola e os demais serviços oferecidos pela comunidade. (GULASSA, 2013).

A instituição deve seguir os padrões de uma residência comum, estando inserida dentro de um local residencial, cuja localização e padrão socioeconômico devem ser semelhantes aos vividos pelos infantes antes do acolhimento. Ademais, deve estar agregada a uma comunidade, que ofereça um ambiente acolhedor de forma a possibilitar a convivência comunitária e o desenvolvimento do infante com dignidade. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE A FOME, 2009).

Na fachada não se deve colocar placas ou objetos de natureza indicativa da finalidade institucional do local, também, devendo-se evitar utilizar palavras que atribuam qualquer aspecto negativo, depreciativo ou pejorativo das crianças que ali residem. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE A FOME, 2009).

O abrigo deverá ser um ambiente que favoreça o desenvolvimento do infante, devendo ser combatida qualquer tipo de discriminação, sendo garantido a liberdade de crença e religião. Nesses locais, deve-se evitar o oferecimento de atendimentos exclusivos e individualizados, tais quais: adotar faixas etárias únicas para realizar algo; atender apenas a determinado sexo; atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência e entre outras medidas, de modo a evitar qualquer sentimento de exclusão ou não pertencimento por parte das que não forem contempladas. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE A FOME, 2009).

É fundamental que a entidade acolhedora não seja vista como um local excludente, mas sim como lugar que fomente o desenvolvimento de crianças e adolescentes que ali estejam, independentemente da sua história, cor, idade ou de onde veio.

Segundo o art. 94 do Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) são deveres das entidades que desenvolvem programas de abrigamento: respeitar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; diligenciar no sentido do

restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares; comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos, dentre outras que não serão listadas neste momento mas não são menos importantes a desenvolvimento do infante.

As Orientações Técnicas de Acolhimento (2009) estabelecem que 20 crianças e adolescentes são o número máximo ideal de abrigados em cada instituição, devendo-as estar na faixa etária de 0 a 18 anos.

Em se tratando da equipe profissional responsável por dar apoio aos menores dentro das instituições, a Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social (2005) estabeleceu o número de profissionais mínimos para a atuação, são eles: 1 coordenador, responsável por gerir a instituição; 2 pessoas para compor a equipe técnica a até 20 abrigados, que serão responsáveis por acompanhamento psicossocial das crianças e famílias, fazer relatórios periódicos para enviar para as entidades judiciais, mediar o processo de reaproximação entre o acolhido e a sua família, entre outras atribuições; 1 educador/ cuidador para até 10 crianças (quando houver usuário com necessidade específica a quantidade será aumentada),cuja atribuições integram os cuidados básicos com alimentação, higiene, proteção, arrumação da instituição; 1 auxiliar de cuidador para até 10 crianças (a quantidade também poderá ser aumentada em caso de abrigados com necessidades especiais), que exercerá apoio as funções inerentes aos cuidadores.

No que se refere à estrutura mínima dos abrigos, é recomendado nas Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009), que eles possuam: quarto com 4 crianças por cômodo e espaço de 2,25 m² por ocupante; sala de estar com espaço para ocupar os abrigados e seus cuidadores, com metragem sugerida de 1m² por pessoa; sala de jantar/copa com espaço para ocupar os abrigados e seus cuidadores, com metragem sugerida de 1m² por pessoa; ambiente para estudo; banheiro devendo haver 1 lavatório; 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 crianças e adolescentes; cozinha; área de serviço; área externa.

sala para equipe técnica; sala de coordenação/atividades administrativas; sala/espaço para reuniões.

Assim, todos os cuidados acima dispostos têm o intuito de preservar os direitos dos infantes, bem como os seus melhores interesses, visando a sua proteção integral e favorecendo o seu desenvolvimento saudável. Entretanto, faz-se necessário verificar se todas as disposições fundamentais elencadas anteriormente são postas em prática ou se apenas estão dispostas no papel, não sendo aderidas pelas autoridades competentes.

6 DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA CIDADE DE SALVADOR

A cidade de Salvador conta com 15 instituições que realizam o acolhimento de crianças e adolescentes, dentre estas, algumas possuem convênios com a prefeitura e outras são não governamentais/filantrópicas.

Visando colher informações necessárias a confecção do presente artigo, foi necessária a entrevista de pessoas que atuam junto ao acolhimento de crianças e adolescentes, bem como em cinco instituições localizadas na capital.

A busca por informações referentes às instituições de acolhimento foi feita através de entrevistas telefônicas com profissionais que trabalham nos locais ou via preenchimento de formulário contendo os questionamentos.

O primeiro local buscado foi o Lar Pérola de Cristo que, em entrevista, relatou abrigar atualmente cerca de 72 infantes, tendo como público alvo crianças abusadas e abandonadas pelas famílias.

A estrutura do abrigo conta com 9 casas, com 4 quartos cada, com 4 crianças para cada dormitório, área externa, área de estudo e um banheiro por casa com 2 vasos e 2 chuveiros.

O corpo de funcionários conta com 42 profissionais, sendo que as "mães sociais" trabalham de segunda a sexta e durante os finais de semana as "folguistas" assumem os cuidados dos abrigados.

A responsável pela instituição-afirmou que dentro do abrigo todo o trabalho realizado é com o intuito de promover a reintegração da criança a suas famílias,

sempre permitindo as visitas, assim como o encontro dos infantes com os familiares, quando possível.

Outro ponto bastante frisado durante a entrevista versa acerca da tentativa da instituição em fazer com que os menores levem uma vida o mais normal possível. As principais medidas para tentar normalizar a vida dos infantes são: liberdade para ir e voltar da escola sozinhos, liberdade para namorar (estimam horário de saída e retorno), inclusive fornecendo preservativos aos abrigados.

O segundo local pesquisado foi a Organização do Auxílio Fraterno (OAF), tendo sido os questionamentos realizados através do telefone e foram respondidos por Carla Neri, assistente social do local.

A entrevistada relatou que a instituição recebe crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, atualmente existindo 77 crianças abrigadas na instituição. No que se refere a estrutura física do local, afirmou que "a instituição não é dividida por quarto. Nós temos um prédio com 7 apartamentos: 3 berçários (para crianças de 0-5 anos); 2 apartamentos para meninas (6 a 17 anos incompletos) e dois para meninos (6 a 17 anos incompletos)".

Comentou, ainda, que a equipe técnica do local é composta por 4 assistentes sociais, 1 coordenadora técnica, 2 psicólogas, 2 pedagogas. A estrutura conta também com um posto de enfermagem.

Uma das funcionárias entrevistadas contou que a instituição acolhe

crianças muitas vezes a partir do Conselho Tutelar. Ao recebê-la procuramos saber o motivo, realizamos o estudo das casas e junto com a Rede (o CAPS, CREAS, CRAS e o Conselho Tutelar) realizamos o trabalho com as famílias. O nosso objetivo principal é fazer com que as crianças retornem as suas casas.

Por fim, ela concluiu, afirmando que a Organização do Auxílio Fraterno é uma instituição filantrópica, possuindo contrato com a prefeitura, mas este não é capaz de suprir as necessidades, de maneira que necessitam de doações realizadas pela sociedade para a manutenção da entidade e dos seus funcionários.

Passando para o terceiro local de acolhimento de infantes, buscado para a confecção do presente trabalho, temos o Lar das Crianças. A entrevista foi realizada via telefone e as questões levantadas foram respondidas por uma das cuidadoras que trabalha na instituição.

A entrevistada contou que "no momento temos 10 crianças na casa. Sendo 5 crianças de 0 a 6 anos que ficam no berçário, 3 meninos de 2 a 6 anos e 3 meninas também de 2 a 6 anos. Temos capacidade máxima para receber 19 crianças".

Ao ser questionada sobre a estrutura física do abrigo, respondeu que o mesmo conta com 7 quartos, área de estudo, 2 banheiros infantis, banheiro de visita e banheiro para funcionário.

Afirmou que a equipe técnica do local é composta por 1 pedagoga, 1 assistente social, 1 psicóloga, direção e parte administrativa. Ressaltou que a verba para manter a instituição advém de ajuda da prefeitura e doações realizadas.

A cuidadora entrevistada informou que a maioria das crianças que se encontra na instituição possui contato com a sua família e que a tentativa de reinserção da criança de volta a sua família é realizada pela instituição juntamente com o Conselho Tutelar.

Nesse passo, passou-se a explorar a quarta instituição entrevistada, a Instituição Nova Semente- Associação Adonay. A entrevista foi realizada por telefone,

Foi relatado que a associação, atualmente, conta com 10 crianças internas. Afirmou que o público-alvo da instituição são crianças cujos pais se encontram na cadeia ou em prisão domiciliar.

Ao se referir à estrutura física do abrigo, a pessoa entrevistada informou que o local possui 7 quartos, sendo um berçário, área de estudo, e o número de banheiros se encontra entre 5 e 7. Com relação ao quadro de funcionários atuantes, informou que "são 13 ao todo, os quais se dividem em cuidador, assistente, cozinheira, lavandeira, educador, a pessoa da faxina".

Afirmou que as crianças possuem, sim, contato com as famílias, sendo que estes ocorrem geralmente de oito em oito dias, quando os pais vão no local realizar as visitas.

Pontuou que a verba da instituição é obtida através de apoio governamental e doações. Quando questionada quais medidas eram efetuadas para que as crianças retornassem ao convívio familiar, disse que a conversa com assistentes sociais é fundamental.

Para concluir, afirmou que todas as crianças frequentam regularmente a escola e que a instituição emite relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude com a frequência de 3 messes e anualmente.

Adentrando nas declarações do último abrigo pesquisado, a CAASA, as perguntas foram respondidas pela coordenadora da entidade através de formulário digital. Foi relatado que, atualmente, a instituição abriga menos de 10 crianças.

Passando para a estrutura física do local, foi informado que o mesmo possui 5 quartos, cada um abrigando 5 crianças, 7 banheiros, área externa, área de estudo. A equipe técnica é formada por 5 cuidadores, psicólogo, pedagogo e assistente social.

Ademais, concluiu a entrevista aduzindo que os infantes possuem contato com as famílias através de visitas, ligações ou saídas que possam vir a ser realizadas. No mais, pregou que a maneira adotada pela instituição para garantir que o menor retorne à convivência familiar é o fortalecimento de vínculos entre as partes.

Assim, concluídas as entrevistas/pesquisas realizadas juntos às instituições de acolhimento, deve-se seguir para as entrevistas realizadas junto aos profissionais atuantes no ramo do acolhimento, durante as quais foram passadas as suas percepções.

Destarte, em entrevista realizada através de formulário on-line, com coordenadora de uma instituição de abrigamento da cidade de Salvador, foi afirmado que "todo trabalho da equipe na unidade de acolhimento tem como objetivo o fortalecimento do vínculo familiar". Frisou ainda que, "dentro das instituições, os infantes têm seus direitos garantidos na questão de saúde, educação, lazer e o estreitamento familiar".

Num outro passo, a Promotora de Justiça Luíza Gomes Amoêdo afirmou durante seminário no Ministério Público no ano de 2019 que

As instituições convencionais de acolhimento oferecem um ambiente impessoal, onde a criança e o adolescente perdem quaisquer referências de família. Em diversas delas, crianças e adolescentes não têm nenhum espaço individual e personalizado, como é exigido por lei (2019).

Seguindo o lado das críticas ao sistema de acolhimento, a assistente social atuante na área da infância e juventude no Ministério Público, afirma que "o afastamento familiar não tem sido utilizado como última alternativa como preconiza o

Estatuto da Criança e Adolescente, na maioria dos casos é utilizado como a primeira intervenção. A Rede não faz nenhuma intervenção com a criança e a família imediatamente, já optando pelo afastamento familiar. Assim, realiza-se o afastamento emergencial pelo Conselho Tutelar, não respeitando a emissão de guias de acolhimento e a respectiva ordem judicial".

Afirmou ainda que

a reinserção familiar, na maioria das vezes é feita sem a devida atenção a família e ao fato gerador do acolhimento. Desse modo, quando o afastamento familiar foi de fato necessário, a recolocação do infante no seio familiar estará fadada ao insucesso.

Pontuou

que hoje em Salvador não existe nenhum abrigo que cumpra o previsto no Caderno de Orientações Técnicas. O número de crianças não está compatível, a equipe atuante é insuficiente e a qualificação profissional deixa a desejar". Segundo ela esses dados foram obtidos através de relatórios de inspeções das instituições de acolhimento da cidade de Salvador, realizadas em setembro de 2019 pelo Ministério Público.

Ocorre que, a utilização do afastamento familiar de maneira não emergencial e como primeira medida não foi trazida à baila apenas pela assistente social, a coordenadora anteriormente mencionada também afirmou que,

Existem muitas situações que levam a uma criança e um adolescente a se afastar de casa. Muitos desses casos precisam simplesmente de um acompanhamento e nada mais. Infelizmente, ao invés de serem realizados trabalhos para o fortalecimento dessas famílias, utilizam-se, de logo, a colocação dos menores nas instituições

Nesse sentido, a assistente social responsável pela OAF, quando questionada se de fato o afastamento familiar somente ocorre em último caso respondeu que

Depende do caso, existem conselheiras que retiram a criança da sua família e a colocam na instituição sem antes procurar saber se elas podem ficar com um parente ou sem ter tentado fazer um trabalho anterior para a manutenção da família. Mas também existem aquelas [conselheiras] que esgotam todas as possibilidades, temos um caso aqui de uma conselheira que trabalhou junto a família por 3 anos antes de tirar a criança, somente afastou mesmo quando percebeu que não houve mudança na mãe.

As entrevistadas anteriormente citadas afirmaram que, infelizmente, o esforço para a reintegração da criança as suas famílias não são realizadas de forma conjunta pelos Conselhos Tutelares, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e os demais órgãos competentes. Afirmaram, que no momento nos quais as crianças são inseridas nas instituições de acolhimentos a responsabilidade é

atribuída de maneira quase exclusiva às mesmas, sem a percepção de apoio dos demais entes.

Uma pergunta cuja resposta dos entrevistados foi unânime versa acerca do afastamento familiar ser benéfico ou não para as crianças e adolescentes. Todas as respostas foram negativas e afirmaram que tal ato não era benéfico aos infantes.

Assim, diante das pesquisas, entrevistas e dados coletados, nos resta chegar a uma conclusão acerca do acolhimento familiar respeitar, ou não, os princípios dos melhores interesses das crianças e adolescentes.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste artigo consistiu na análise da trajetória do afastamento familiar, face aos princípios do melhor interesse das crianças e adolescentes, na sua colocação em instituições de acolhimento com vistas a futura possibilidade de reinserção familiar, tomando como base as informações dos profissionais técnicos que atuam nesta modalidade de acolhimento, bem como dados fornecidos por abrigos da capital.

As crianças e adolescentes, conforme já vistos anteriormente, são seres em desenvolvimento, com direitos e deveres, os quais devem ser respeitados. O principal questionamento deste trabalho versa acerca do acolhimento ser favorável aos infantes e trazerem benefícios aos mesmos, é o que verá a seguir.

As especialistas que trabalham diretamente dentro das instituições ressaltaram que todo o trabalho desenvolvido é realizado com o intuito de preservar o melhor interesse da criança e fazê-lo ter uma vida o mais normal possível, de modo a possibilitar o seu retorno a sua família. Durante conversas realizadas com esses profissionais ficou nítido a preocupação com o bem-estar do infante, e na realização de um bom trabalho.

Num outro passo, infelizmente, foi citado pelas entrevistadas, mais de uma vez, que o afastamento familiar e inserção de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento tem sido realizado de maneira algumas vezes precipitadas, muitas vezes

partindo do Conselho Tutelar, não sendo realizado de modo compatível com aquilo previsto em lei, ou seja, apenas concretizado como último recurso.

Foi exposto que o afastamento do seio familiar deve ser utilizado como último recurso, prezando sempre pelo princípio da convivência familiar. Ao separar uma criança da sua família sem que haja de fato a necessidade, implica privá-los de, na maioria das vezes ter uma infância definida como "normal", ao lado dos seus progenitores ou afins.

Nesse passo, é necessário que os Conselhos Tutelares se certifiquem que de fato o afastamento familiar é essencial no caso específico de modo, a evitar uma separação de famílias desnecessárias e ao mesmo tempo evitar uma sobrecarga no sistema de acolhimento e nas suas respectivas instituições.

No mesmo sentido, outra fala preocupante foi a que afirmou que segundo pesquisas desenvolvidas pelo Ministério Público da Bahia, nenhuma instituição segue o disposto na regulamentação, principalmente com relação ao número de funcionários e crianças abrigadas.

Apesar de não ter sido possível ter acesso as informações coletadas pelo Ministério Público, os dados obtidos para confecção deste artigo diretamente com as instituições entrevistadas, permite perceber que apenas uma instituição (Lar da Criança) se encontra de acordo com o previsto na regulamentação no que se refere a equipe técnica, número de crianças presentes no abrigo e a estrutura física adequada.

Os demais locais de abrigamento deixam a desejar nos quesitos anteriormente citados, como exemplo, percebemos que a Organização do Auxílio Fraterno e o Lar Pérolas de Cristo abrigam muito mais crianças do que o limite desejado (20), não obedecendo às recomendações estabelecidas por lei.

A quantidade de crianças abrigadas, estrutura do local e o número de profissionais disponíveis para assessorar os infantes são fundamentais para que o desenvolvimento da criança e adolescente seja o mais confortável possível. Um ambiente cheio e sem o número de profissionais adequados não colabora para uma estada proveitosa e acolhedora do infante, deixando a desejar na atenção destinada aos mesmos, que se encontram em situação eminente de grande vulnerabilidade e requerem os mais diversos cuidados, concordando com a fala da promotora de

Justiça Luíza Gomes Amoêdo, ao afirmar que as instituições se tornam um lugar de impessoalidade para os infantes.

Ademais, a falta de trabalho em equipe entre a Rede e as instituições foi apontada como uma fragilidade nas ações de acompanhamento e de intervenção visando a reinserção familiar. É preciso reconsiderar as propostas de intervenção e atitudes tomadas por todas as partes interessadas no desenvolvimento sadio dos menores, sempre em busca do melhor interesses do mesmo. O trabalho em equipe e de maneira interligada apresenta a melhor chance de sucesso no retorno dos infantes as suas casas, bem como recuperação dos problemas/situações enfrentadas pelas suas famílias. Em relação a esse último ponto, não apareceu nenhuma atitude ou atividade por parte das instituições de acolhimento nas entrevistas realizadas, revelando uma falta de preocupação com os reais motivos que conduziram ao afastamento familiar.

As ações que compõem um processo de reinserção familiar podem apresentar mais resultados quando há uma atenção direta aos vínculos familiares, permitindo a realização de uma reconstrução dos laços e/ou uma superação das rupturas e conflitos que foram estabelecidos no sistema de origem.

Assim, diante de todas as falas das profissionais atuantes é possível concluir que as instituições acolhedoras realizam o possível para preservar os melhores interesses da criança e adolescente, porém, as grandes falhas se caracterizam como estruturais ou do próprio sistema.

Diante destes dados apresentados, vemos como uma necessidade latente o aumento da quantidade mínima da equipe técnica, para a presença obrigatória dos profissionais elencados na regulamentação, seguindo a quantidade determinada pelas mesmas, bem como exige-se uma fiscalização da quantidade de crianças abrigadas.

Assim, no que se refere ao questionamento inicial do presente trabalho, concluise que as medidas de afastamento não têm sido de todo benéficas as crianças e adolescentes, principalmente por que não tem respeitado o princípio da convivência familiar ao retirá-las das suas casas quando este deveria ser o último recurso a ser utilizado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2010-A.

COMEL, Denise Damo. Do poder familiar. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente.** Criciúma, SC: UNESC, 2009.

DINIZ, Maria Helena. Direito de família. São Paulo: Saraiva,2005, p. 512.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **Breves considerações sobre o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.** In: Revista Brasileira de Filosofia. Vol. 236, jan-jun 2011. Disponível em

http://www.editoramagister.com/doutrina 23385195

_BREVES_CONSIDERACOES_SOBRE_O_PRINCIPIO_DO_MELHOR_INTERESS E_DA_CRIANCA_E_DO_ADOLESCENTE.aspx >. Acesso em: 28. Mar. 2020.

GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro. **Novos rumos do acolhimento institucional** Disponível em:

https://www.neca.org.br/wpcontent/uploads/novos%20rumos%20do%20acolhimento.pdf>. Acesso em: 14/05/2020

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade; CARNEIRO, Rosa Maria Xavier Gomes (Org.). **Curto de direito da criança e do adolescente:** Aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Maria do Rosário Leite Cintra *Apud* NAVES, Rubens; GAZONI, Carolina. **Direito ao futuro**: desafios para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. P.73

MATAVIRGEM, Danielle. Depoimento [10/04/2020]. Entrevista concedida para trabalho de conclusão de curso do entrevistador.

MENDES, Moacyr. A doutrina da proteção integral da criança e adolescente frente à lei 8.069/90. Disponível em:

https://leto.pucsp.br/bitstream/handle/7197/1/Dissertacao%20MOACYR%20PEREIR A%20MENDES.pdf. Acesso em: 28/03/20.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E COMBATE A FOME.

Orientações técnicas: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes.2009. Disponível em:<

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf>. Acesso em: 05/04/2020.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 744.

PINHEIRO, G. **Seminário do MP debate acolhimento familiar na Bahia**. Ministério Público.2019. Disponível em: <.https://www.mpba.mp.br/noticia/49053>. Acesso em: 05/05/2019.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente:** uma proposta interdisciplinar, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes:** experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo; Brasília: Cortez; UNICEF, 2007.

SANTANA, Eliete. **Entrevista via formulário online** [09/04/2020]. Disponível em:https://docs.google.com/forms/d/1daQ1YsdvbCAKkJA_Uix7TDSVP_GCpszCDz_BBRkWcdo/edit#responses.

TAVARES. José de Farias. Comentários ao Estatuto da Criança e Adolescente, p 32.

TEPEDINO, Gustavo. A Tutela Constitucional da Criança e do Adolescente: Projeções Civis e Estatutárias. In: SARMENTO, Daniel. IKAWA, Daniela. PIOVESAN, Flávia (Coords.). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 865-885.

TRINDADE, Antonio Augusto Caçando. A proteção internacional dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva,1991.p.1.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: LTR, 1999.

ANEXO ENTREVISTAS

1) INSTITUIÇÃO OAF

Entrevistada: Carla Neri.

Profissão:assistente social.

Entrevista realizada via telefone.

1-Qual o total de crianças abrigadas na instituição?

Resposta: 77 crianças.

2- Qual o público alvo da instituição?

Resposta: Crianças e adolescentes em situação de abandono e vulnerabilidade, vítimas de agressão psicológicas.

3- Quantos quartos possui a instituição?

Resposta: Aqui a instituição não é dividida por quarto. Nos temos um prédio com 7 apartamentos: 3 berçários (para crianças de 0-5 anos); 2 apartamentos para meninas (6 a 17 anos incompletos) e dois para meninos (6 a 17 anos incompletos).

4- Como é composta a equipe técnica?

Resposta: 4 assistentes sociais, 1 coordenadora técnica, 2 psicólogas, 2 pedagogas. Também contamos com um posto de enfermagem.

5- As crianças tem contato com as suas famílias?

Resposta: Sim, de segunda a sexta ou pelo turno da manhã ou a tarde, a depender do horário que frequentem a escola.

6- Como acontece a reinserção da criança e adolescente as suas famílias?

Resposta: Nos acolhemos crianças muitas vezes a partir do conselho tutelar. Ao recebe-la procuramos saber o motivo, realizamos o estudo das casas e junto com a Rede (o CAPS, CREAS, CRAS e o conselho tutelar) realizamos o trabalho com as famílias. O nosso objetivo principal é fazer com que as crianças retornem as suas casas.

7- Você acha o trabalho de apoio da Rede suficiente?

Resposta: Existem falhas, mas temos o apoio.

8- De onde vem a verba da instituição?

Resposta: Somos uma instituição filantrópica, vivemos de doação e temos contrato com a prefeitura, mas ele não supre as necessidades. Vivemos principalmente de doações.

9- Você acredita que o afastamento familiar de fato apenas ocorre em último caso?

Resposta: Depende do caso, existem conselheiras que retiram a criança da sua família e a colocam na instituição sem saber se podem ficar com um parente ou sem ter tentado fazer um trabalho anterior. Mas também existem aquelas que esgotam todas as possibilidades, temos um caso aqui de uma conselheira que trabalhou junto a família por 3 anos antes de tirar a criança, so afastou mesmo quando percebeu que não houve mudança na mãe.

2) INSTITUIÇÃO ADDONAY

Entrevistada: Preferiu não se identificar.

Profissão: Gestora do local;

Entrevista via telefone.

1-Quantas crianças se encontram abrigadas?

Resposta: Internas 10, contando as externas q as vezes vão lá são 40.

2-Qual o público alvo da instituição?

Resposta: Filhos de pais presos ou em prisão domiciliar.

3-Quais os motivos mais frequentes para as crianças terem sido afastadas da sua família?

Resposta: Os mesmos acima.

4-Quantos quartos possuem a instituição?

Resposta: 7 quartos, contando com berçário.

5-Quantas crianças dormem em cada quarto?

Resposta: Costuma variar muito.

6-A instituição possui área de estudo?

Resposta: Sim.

7-Quantos banheiros possui a instituição?

Um monte, mais especificamente entre 5 e 7.

8-Todas as crianças frequentam a escola?

Resposta: Sim, todas.

9- Como é composto o quadro de funcionários da instituição? Quantas pessoas são responsáveis por cada setor?

Resposta: São 13 ao todo, os quais se dividem em cuidador, assistente, cozinheira, lavandeira, educador, a pessoa da faxina.

10- As crianças tem contato com os pais ou famílias extensas?

Resposta: Geralmente o contato ocorre de 8 em 8 dias.

11- Em caso positivo para a pergunta anterior, como se dá esse contato e qual a sua periodicidade?

Quando é possível, os pais vão lá.

12- As crianças demonstram vontade de retornar a conviver com sua família?

Alguns manifestam essa vontade, outros não.

13-Quais as medidas adotadas pela instituição para garantir que a criança e ao adolescente retorne ao convívio familiar?

Resposta: Conversas com assistentes sociais são fundamentais.

14-As crianças tem apoio de psicólogos e assistentes sociais diariamente?

Resposta: Sim.

15- Qual a origem das verbas para a manutenção da instituição?

Resposta: Tem contribuição do governo e à população também colabora, embora seja só uma ajuda, cuja qual não é suficiente pra manutenção da casa.

16- Qual a faixa etária mais comum das crianças e adolescentes abrigadas?

Resposta: Está dívida praticamente entre todas as idades.

17- As crianças e adolescentes afastadas costumam retornar ao convívio das famílias?

Resposta: Algumas sim, outras não.

18- São enviados relatórios da situação do infante para a Justiça da infância e da juventude? Com qual frequência?

Resposta: Sim, trimestralmente e anualmente.

19- Você considera que existe alguma falha no sistema de acolhimento de crianças e adolescentes? Se sim, qual?

Resposta: Sim, embora respeite as autoridades, estas não acompanham frequentemente a vivência dos acolhidos.

20- O apoio do judiciário/governo ou município é suficiente para a realização de um acolhimento e futura reinserção da criança e adolescente nas suas famílias de modo efetivo?

Resposta: Não, pois ainda é necessário um grande esforço das pessoas que escolhem dedicar sua vida a esse trabalho.

3) LAR DA CRIANÇA

Entrevistada: Jéssica Cerqueira.

Profissão: Cuidadora.

Entrevista realizada via telefone.

1-Quantas crianças se encontram abrigadas na instituição?

Resposta: No momento temos 10 criança na casa. Sendo 5 crianças de 0 a 6 anos que ficam no berçário, 3 meninos de 2 a 6 anos e 3 meninas também de 2 a 6 anos. Temos capacidade máxima para receber 19 crianças.

2- Qual o público alvo da instituição?

Resposta: Crianças em situação de vulnerabilidade/rua.

3- Como é composta a equipe técnica?

Resposta: 1 pedagoga, 1 assistente social, 1 psicóloga, direção e parte administrativa.

4- As crianças tem contato com a família?

Resposta: Depende do caso, a maioria sim.

5- De onde vem a verba da instituição?

Resposta: Ajuda da prefeitura e doações.

6- Como é feito o trabalho de acompanhamento para propiciar o retorno da criança com as famílias?

Resposta: Juntamente com o conselho tutelar e a instituição.

7- A instituição possui espaço de estudo?

Resposta: Sim.

8- As crianças frequentam a escola?

Resposta: Sim.

9- Quantos quartos possui a instituição?

Resposta: 7 quartos.

10-Quantos banheiros?

Resposta: 2 infantis, fora o de funcionário e visita.

4) ENTREVISTA DANIELE MATAVIRGEM

Entrevista realizada via telefone.

1- Qual seu nome completo e profissão?

Resposta: Meu nome é Daniele Cardele Matavirgem, trabalho como assistente

social na área da infância e juventude no Ministério Público.

2- Você considera que o afastamento familiar na maioria dos casos é benéfico?

Resposta: Não. Eu acredito que a maioria dos casos não é benéfico por várias

questões. Primeiro que não é a ultima alternativa como deveria ser, na maioria

dos casos é utilizado como a primeira intervenção. A rede não faz nenhuma

intervenção com a criança e a família e já opta pelo afastamento familiar, isso é

o que a gente ve na prática. Embora se coloque, principalmente o conselho

tutelar que é um acolhimento emergencial, quando você vai estudar são famílias

que são acompanhadas pelo conselho tutelar, CRAS e CrEas, mas que não

houve nenhuma intervenção com a família, o que houve foi: o conselho chamou,

os pais não foram e ai realizam a intervenção.

3- Você considera importante para a criança continuar a ter contato com a

família após o afastamento?

Resposta: Sim, é fundamental para que possamos fazer o trabalho de

reinserção.

4- Você tem alguma crítica a maneira como o afastamento familiar é realizado:

Resposta: Como já disse antes, o afastamento familiar não tem sido utilizado

como última alternativa como preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente, na

maioria dos casos é utilizado como a primeira intervenção. A Rede não faz

nenhuma intervenção com a criança e a família imediatamente, já optando pelo

afastamento familiar. Assim, realiza-se o afastamento emergencial pelo

Conselho Tutelar, não respeitando a emissão de guias de acolhimento e a

respectiva ordem judicial".

5- Em Salvador as instituições de acolhimento seguem o previsto por lei?

Resposta: hoje em Salvador não existe nenhum abrigo que cumpra o previsto no

Caderno de Orientações Técnicas. O número de crianças não está compatível,

a equipe atuante é insuficiente e a qualificação profissional deixa a desejar".

Segundo ela esses dados foram obtidos através de relatórios de inspeções das

instituições de acolhimento da cidade de Salvador, realizadas em setembro de

2019 pelo Ministério Público.

6- O poder público oferece o apoio necessário para a realização de um bom

trabalho?

Resposta: O Governo do estado não da o suporte necessário, nem em Salvador

nem no interior, até por que não há profissionais suficientes, não havendo

capacitação. O poder municipal tem as piores instituições, mas elas geralmente

atendem aquelas crianças que nenhum local mais quer.

5) INSTITUIÇÃO PÉROLAS DE CRISTO

Entrevistada: preferiu não se identificar.

Profissão: Cuidadora

1- Quantas crianças abriga a instituição?

Resposta: 72 crianças.

2- Qual o público alvo da instituição?

Resposta: abusadas e abandonadas pela família.

3- Como é a estrutura física do abrigo?

Resposta: Nos temos 9 casas, com 4 quartos cada, com 4 crianças para cada

dormitório, área externa, área de estudo e um banheiro por casa com 2 vasos e

2 chuveiros.

4- Como é formado o quadro de funcionários do local?

Resposta: Aqui trabalham 42 profissionais, sendo que as "mães sociais" trabalham de segunda a sexta e durante os finais de semana as "folguistas" assumem os cuidados dos abrigados.

5- Como funciona a reinserção familiar?
Resposta: O nosso objetivo principal é fazer com que a criança volte pra casa, sempre permitimos o contato com os familiares e eles possuem apoio com

equipe para ajudar na recolocação.

6- A maioria das crianças retornam a conviver com sua família?

Resposta: Depende do caso.

7- As crianças demonstram querer voltar para casa?

Resposta: Depende muito da criança, algumas de adaptam mais fácil, outras querem voltar. Depende muito do que ocasionou o afastamento. Mas para que elas tenham a vida mais normal possível nos damos algumas liberdades: ir para escola sozinho, namorar. Inclusive damos preservativos e colocamos horários para eles retornarem a instituição, quando saem.

RESPOSTA DAS ENTREVISTAS VIA GOOGLE FORMS:

1 resposta

Não. Não é benéfico.



Com a sua experiência na área, de que maneira é feita(na prática) a reinserção das crianças em suas famílias, após o afastamento?

1 resposta

Em primeiro momento o acolhimento da criança ou adolescente. Após é realizado o contato com o familiar para tentar compreender o motivo do afastamento. Em seguida realizado contato com as instâncias ,Creas , CRAS, conselho e pedir o acompanhamento a família. Trabalhamos para o retorno mais breve possível .

Você considera que após afastado do seio familiar, é fundamental que as crianças e adolescentes continuem a ter contato com as suas famílias?

1 resposta

Sim . Vejo como prioridade ,o estreitamento familiar e passar para a família que muitas vezes vê abrigamento como um castigo e outras como um alivio para se livrar

De acordo com a sua experiência, as instituições de acolhimento de fato criam meios para que ocorra a reinserção familiar?

1 resposta

Sim. Todo o trabalho da equipe e voltado para essa finalidade somente e unicamente.

As crianças demonstram estar felizes dentro das instituições?

1 resposta

Depende. Recebemos crianças que não tem noção do que seja uma unidade de acolhimento e se sente perdida com isso a tristeza e choros para retornar para casa. Outras já aceitam bem até pelas amizades construídas e tricas de experiência de suas vivências . As instituições recebem diversas situações não existe um caso específico.



Você enxerga alguma falha no sistema de acolhimento? (desde o momento do afastamento até o acolhimento das crianças e a tentativa de preservação do convívio familiar).

1 resposta

A porta de entrada são na sua maioria os conselhos tutelares e muitos casos são equivocados. Como é o caso de chamado por alguém que tem uma criança em determinado lugar. Essa criança não é levada para casa e sim para unidade de acolhimento. A equipe é que liga para a família através da escola para devolver . Muitas crianças até por influencia dos programas que assistem foge ,mas logo vem o arrependimento e muitas das vezes não se tem esse cuidado de escutar para entregar a família. Existem muitas situações que levam a uma criança e um adolescente a se afastar de casa. E muitos desses precisam simplesmente apenas de um acompanhamento nada mais. Todo trabalho da equipe na unidade de acolhimento tem como objetivo o fortalecimento do vínculo familiar. Muitas falhas sim a primeira que não existe um trabalho desenvolvido nas comunidades voltado para o fortalecimento das famílias.. A situação não resolve com o abrigamento a família precisa ser trabalhada antes dessa decisão.

Pela sua experiência, as crianças afastadas retornam a conviver com as famílias? 1 resposta

Sim na sua maioria . Como já citei acima são diversas situações. Aquele adolescente que sempre teve autonomia para todas suas decisões e chega um momento que a família quer colocar um freio e não consegue mais fica vem difícil um retorno harmonioso ou então nem ocorre esse retorno. A outra situação são adolescentes envolvidos com o tráfico eles idólatra a facção e roda vez que retina para o seio famíliar acaba voltando para o tráfico e que ando não é assassinado acaba retornado para o acolhimento até seus 18 anos.

As famílias que tiveram os filhos afastados tem algum tipo de cuidado/apoio durante o afastamento? Se sim, qual?



1 resposta

Sim. Pois quando ocorre o acolhimentos de imediato são referenciasdos no CREAs e CRAS para acompanhar a família , assim como como o MP e a Vara da infância. Essas instâncias darão a essa família um suporte de acordo as suas necessidades.

Você considera que as instituições de acolhimento de Salvador estão de acordo com o previsto em lei? (ex: número de crianças abrigadas, profissionais que trabalham no local, assistência prestada).

1 resposta

Hoje após o reeordenamento sim , pois obriga e fiscaliza o número de abrigados nas instituições que hoje são 20 .acolhidos

O melhor interesse da criança e adolescente está sendo respeitado durante o período que se encontra na instituição?

1 resposta

Eu não sei se o melhor,pois cada um tem um desejo do melhor que pode não ser nada do que estamos oferecendo. Mas tem seus direitos garantidos na questão saúde, educação, lazer e o estreitamento familiar.

Você percebe, de modo geral, vontade por parte dos infantes em retornar a morar com as suas famílias?

1 resposta

Em algumas situações sim, que são a maioria.

Você acredita que existe alguma falha no sistema de acolhimento institucional na cidade de Salvador que desrespeite o melhor interesse da criança e adolescente?

1 resposta

Eu não digo do sistema de acolhimento, mas das instâncias que o encaminham para o acolhimento



Você acredita que existe apoio suficiente por parte da prefeitura/governo? Algo poderia melhorar?

1 resposta

Muita coisa poderia melhorar. Umas das coisas seriam instituições com perfis, para que uma criança vindo de um conflito não ocupasse o mesmo espaço com crianças e jovens de outras demandas. Lei que tivesse alguma consequência para quem abandona em abrigos e nada ocorre ao contrato beneficia com a destituição.

O que você acredita que poderia mudar, dentro das instituições ou do processo de acolhimento e reinserção familiar, que venha a favorecer as crianças e adolescentes?

1 resposta

Para responder a tudo ,bom seria que as unidades só fossem procurados por crianças e jovens em última instâncias e não como primeira. Pois muitas famílias desistem de seus filhos par saber que serão acolhidos, deixam de ser pai e mãe , deixaram de tentar de tudo como família por saber que serão abrigados.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. <u>Denunciar abuso</u> - <u>Termos de Serviço</u> - <u>Política de</u>
Privacidade

Google Formulários



Pesquisa instituições de acolhimento

1 resposta

Publicar análise

Nome da instituição

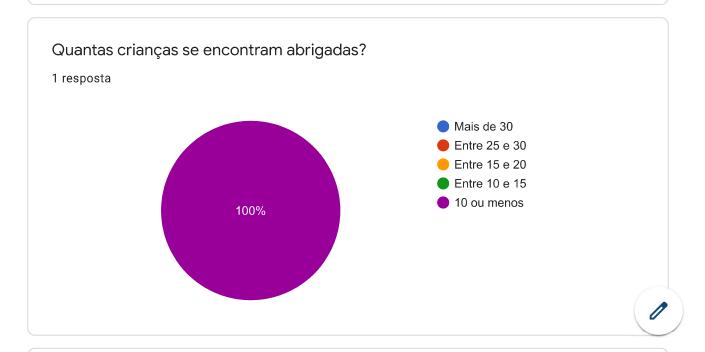
1 resposta

Caasah

Endereço da instituição

1 resposta

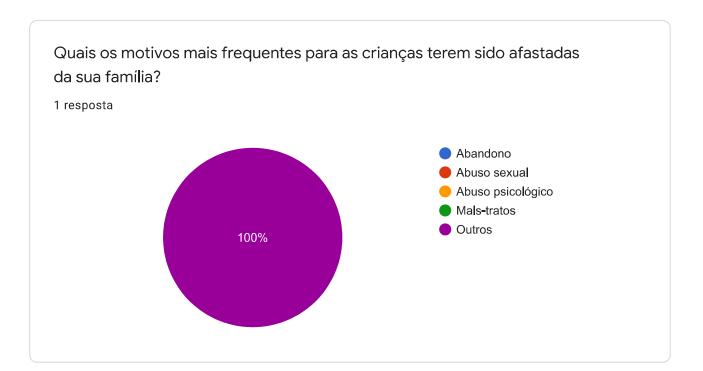
Rua rio Paraguaçu, 08. Mont Serrat



Qual o público alvo da instituição?

1 resposta

Crianças a adolescentes



Quantos quartos possuem a instituição?

1 resposta

5

Quantas crianças dormem em cada quarto?

1 resposta

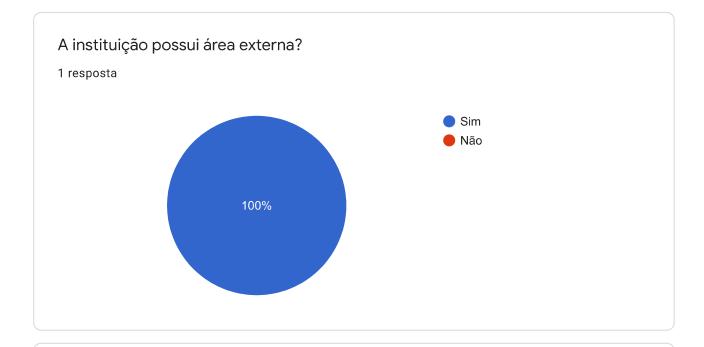
5

A instituição possui área de estudo?

1 resposta

Sim
Não

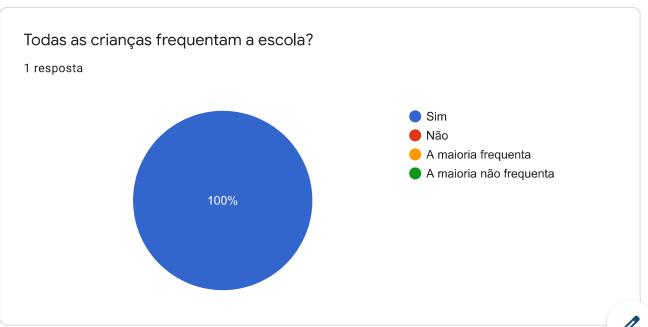




Quantos banheiros possui a instituição?

1 resposta

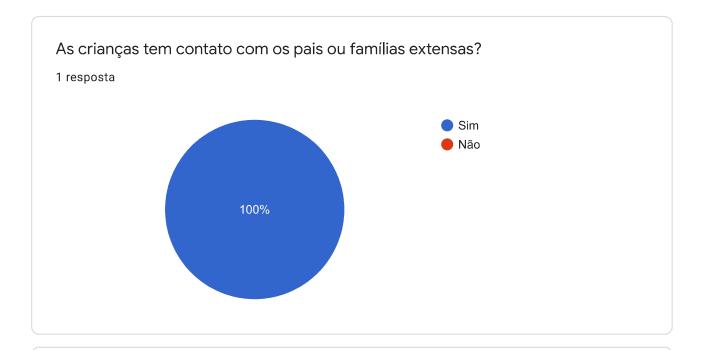
7



responsáveis por cada setor?

1 resposta

5 cuidadores . Equipe técnica (Assistente Social, Psicologa e Pedagoga)



Em caso positivo para a pergunta anterior, como se dá esse contato e qual a sua periodicidade?

1 resposta

Visitas/ligações/saídas



Quais as medidas adotadas pela instituição para garantir que a criança e o adolescente retorne ao convívio familiar?

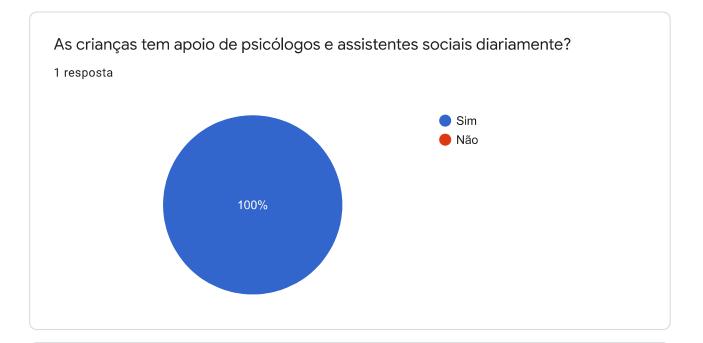
1 resposta

Fortalecimento de vínculos

As famílias são acompanhadas por algum profissional visando a sua reintegração da criança no seio familiar? Quais?

1 resposta

Sim. Equipe multi e toda rede de garantias de direitos.



Qual a origem das verbas para a manutenção da instituição?

1 resposta

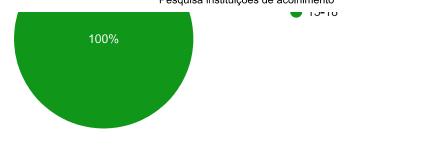
Doação

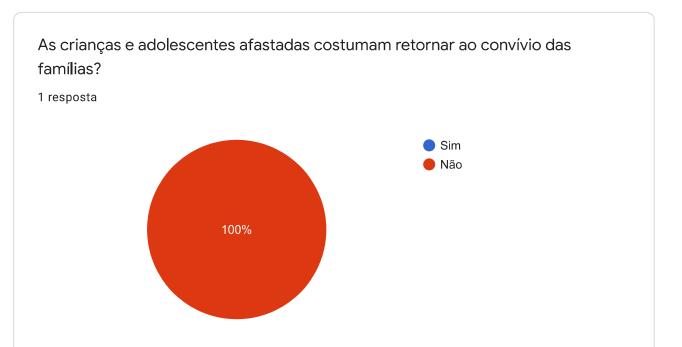
Qual a faixa etária mais comum das crianças e adolescentes abrigadas?

1 resposta

0-5

5-10





São enviados relatórios da situação do infante para a Justiça da infância e da juventude? Com qual frequência?

1 resposta

Sim. De 3 em 3 meses e sempre quando houver necessidade.

Você considera que existe alguma falha no sistema de acolhimento de crianças e adolescentes? Se sim, qual?

1 resposta

Não

O apoio do judiciário/governo ou município é suficiente para a realização de um acolhimento e futura reinserção da criança e adolescente nas suas famílias de modo efetivo?



1 resposta

Sim

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. <u>Denunciar abuso</u> - <u>Termos de Serviço</u> - <u>Política de Privacidade</u>

Google Formulários

